



Contrato 011/2025 /ECONOMIA

PROCESSO N° 202300005022399
SISLOG N° 100399

Contrato que entre si celebram o Estado de Goiás, por intermédio da ECONOMIA - SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA e a empresa PYTAX SOLUTIONS LTDA, para Prestação de Serviços - Solução de Gestão e Envio da EFD-REINF.

CONTRATANTE: O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede na Av. Ver. José Monteiro, 2233 - Nova Vila, Goiânia - GO, 74653-900, neste ato representado por seu por seu Secretário, nos termos do art. 84-A da Lei Estadual nº 17.928/2012, incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021, conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021, **Sr. FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA**, portador do CPF nº ***.405.463-**, residente e domiciliado em Goiânia – GO;;

CONTRATADA: PYTAX SOLUTIONS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 33.291.488/0001-02, com sede na Rua Francisco Assis de Freitas, 359, Bairro Jardim Vitória - Belo Horizonte - MG, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. **CARLOS EDUARDO DA SILVA**, portador do CPF nº ***.027.006-**, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG.

O presente contrato será regido pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, especialmente nos casos omissos, pelo Decreto estadual nº 10.247, de 30 de Março de 2023, e demais normas regulamentares aplicáveis, Contratação SISLOG nº 100399, Pregão Eletrônico nº 03/2025, processo SEI nº 202300005022399, de 25/09/2023, (Processo relacionado - Contratação/Execução: 202500004032904), conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto Contratação de solução de serviços na modalidade SaaS (Software as a Service), para a gestão e transmissão da escrituração fiscal digital de retenções e outras informações fiscais (ED-REINF) compatível com o leiaute estabelecido pela Receita Federal do Brasil, bem como a prestação de serviços de implantação, suporte técnico e treinamento/capacitação na utilização da solução, nos termos, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência;

PARÁGRAFO ÚNICO. Esta contratação se vincula às condições e especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2025, termo de referência, seus anexos e proposta da CONTRATADA, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

Os bens deverão ser fornecidos conforme estabelecido no Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, sendo o recebimento conforme itens 9.1 ao 9.2 do Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do Termo de Referência.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O valor total do presente contrato, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, são:

Descrição do item 001

Código 1066 - Serviços Técnicos Especializados, serviços de instalação, customização, configuração e treinamento das soluções de software.

Informações Adicionais

Implantação, customização e parametrização inicial da solução SaaS, incluindo o cadastramento de usuários, para envio da EFD-REINF à RFB, conforme requisitos descritos no Termo de Referência.

Serviços Técnicos Especializados, serviços de instalação, customização, configuração e treinamento das soluções de software.

Período (Meses)	60
Quantidade	1
Unidade	serviço (s)
CPF/CNPJ	33.291.488/0001-02
Fornecedor	PYTAX SOLUTIONS LTDA
Valor Unitário	R\$ 70.000,00
Valor Total	R\$ 70.000,00

Descrição do item 002

Código 670 - Licença para Uso de Software, conforme Termo de Referência.

Informações Adicionais

Solução de software, na modalidade SaaS, para gestão e transmissão das obrigações fiscais referentes à EFD-Reinf, incluindo usuários e CNPJs ilimitados, permitindo até 50 usuários com acesso simultâneo, serviços de atualização e suporte técnico, por 60 meses, conforme requisitos descritos no Termo de Referência.

Licença para Uso de Software.

Período (Meses)	60
Quantidade	1
Unidade	unidade
CPF/CNPJ	33.291.488/0001-02
Fornecedor	PYTAX SOLUTIONS LTDA
Valor Unitário	R\$ 5.000,00
Valor Total	R\$ 300.000,00

Descrição do item 003

Código 909 - Capacitação Profissional, treinamento técnico de equipe.

Informações Adicionais

Treinamento/ capacitações remotas do tipo hands on direcionados aos perfis de execução e gestão para duas turmas de 45 participantes com carga horária mínima de 4h por pessoa, conforme requisitos descritos no Termo de Referência.

Capacitação Profissional, treinamento técnico de equipe.

Período (Meses)	60
Quantidade	1
Unidade	serviço (s)
CPF/CNPJ	33.291.488/0001-02
Fornecedor	PYTAX SOLUTIONS LTDA
Valor Unitário	R\$ 30.000,00
Valor Total	R\$ 30.000,00

Das especificações do objeto e dos requisitos técnicos e forma de fornecimento

PARÁGRAFO SEGUNDO. As especificações detalhadas do Objeto são as carreadas na SEÇÃO 4 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os requisitos técnicos e a forma de recebimentos são os carreados na SEÇÕES 6 E 7 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

A CONTRATADA, após a entrega do objeto, deverá protocolizar a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para ser atestada pelo gestor do contrato, que será encaminhada para o setor responsável da CONTRATANTE para pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para efetivação do pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR, conforme itens 9.4 a 9.10 do Tópico 9 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Prazo para pagamento se dará conforme os itens 9.7 ao 9.9 do Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A liquidação da despesa ocorrerá nos termos dos itens 9.6 e seguintes do Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO. Os pagamentos serão orientados pelo Cronograma de Execução Física e Financeira, conforme estabelecido no item 7.2 do Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTO. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Em caso de atraso no pagamento à CONTRATADA, a atualização monetária acontecerá nos moldes do item 9.10 do Tópico 9 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO OITAVO. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

PARÁGRAFO NONO. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, em atenção à Nota Técnica nº 04/2016 da Procuradoria-Geral do Estado.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

CLÁUSULA QUINTA - FONTE DE RECURSOS

Para a referida contratação a despesa correrá, neste exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: 2025.17.01.04.122.1048.2435.03, Fonte 15000100, conforme Notas de Empenho nº 005, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), nº 006, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) e nº 007, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), emitidas em 15/04/2025. Nos exercícios seguintes, à conta de dotações orçamentárias apropriadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência contratual é de 60 meses, contados a partir da divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. Considerando que o objeto contratado é de natureza continuada, a vigência do contrato é prorrogável nos termos do art. 107 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DO OBJETO E DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

Todos os serviços prestados neste contrato deverão obedecer à garantia legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA deverá garantir a prestação dos serviços de acordo com os níveis de desempenho e padrões de qualidade estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço – ANS, constante do Anexo I deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O ANS define os parâmetros de disponibilidade, desempenho, suporte técnico, tempo de resposta e solução de problemas, além das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento dos níveis de serviço pactuados.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O acompanhamento e a fiscalização do cumprimento dos níveis de serviço serão realizados pela CONTRATANTE, por meio do gestor e/ou fiscal do contrato, que emitirá relatórios periódicos de avaliação conforme as métricas estabelecidas no Anexo I.

PARÁGRAFO QUARTO. As eventuais alterações ou revisões no ANS somente poderão ser realizadas mediante **Termo Aditivo**, assinado pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Como condição para a celebração do contrato, a CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO. A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no [Edital](#) e seu [TR - Termo de Referência](#), e ainda:

- I. entregar o objeto em conformidade com a Cláusula Segunda deste Contrato;
- II. Cumprir com o prazo de entrega determinado neste Contrato;
- III. Responsabilizar-se integralmente pela entrega do objeto, nos termos da legislação vigente, bem como pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078, de 1990);
- IV. Submeter-se à fiscalização da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos materiais e produtos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- V. cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA;
- VI. arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;
- VII. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- VIII. comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- IX. indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da CONTRATANTE para a gestão do contrato;
- X. manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás, conforme legislação vigente;
- XI. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XII. cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XIII. atender aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental;
- XIV. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:
 - a) alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela CONTRATANTE;
 - b) retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da CONTRATANTE;
 - c) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, além dos limites permitidos pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Segunda deste contrato;

PARÁGRAFO QUINTO. As penalidades ou multas, impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamentos de impostos, taxas e serviços auxiliares.

PARÁGRAFO SEXTO. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações pertinentes.

Do programa de integridade

PARÁGRAFO OITAVO. O licitante vencedor deverá seguir e manter operante, durante a execução contratual, o Programa de Integridade nos termos limites da Lei Estadual nº 20.489/2019.

PARÁGRAFO NONO. Caso a CONTRATADA tenha optado por apresentar a declaração de compromisso que trata o item 15.2.3. do Edital, ao final do prazo ali estabelecido deverá demonstrar a implantação do programa de integridade à CONTRATANTE.

Do Termo de Responsabilidade e manutenção de Sigilo

PARÁGRAFO DÉCIMO. A Contratada fica obrigada a respeitar todas as cláusulas e condições acordadas entre as partes, contidas no TERMO DE RESPONSABILIDADE E MANUTENÇÃO DE SIGILO - ANEXO III do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à CONTRATANTE:

- I. exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, através de nomeação de Gestor do Contrato;
- II. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respectivo Termo de Referência;
- III. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- IV. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- V. comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- VI. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- VII. efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no [TR - Termo de Referência](#);
- VIII. a Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores;
- IX. emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- X. resarcir a CONTRATADA, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da CONTRATANTE, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- XI. adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à CONTRATANTE, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- XII. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- XIII. demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Das infrações previstas:

I. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

II. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a)** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b)** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c)** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d)** deixar de apresentar amostra;
- e)** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- i)** fraudar a licitação;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 4.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 5.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- k)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- l)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- m)** dar causa à inexecução total do contrato.

Sanções Administrativas

PARÁGRAFO SEGUNDO. Com fulcro na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I.** advertência;
- II.** multa;
- III.** impedimento de licitar e contratar e
- IV.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II.** as peculiaridades do caso concreto;
- III.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Multa

PARÁGRAFO QUARTO. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

PARÁGRAFO QUINTO. Para as infrações previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do PARÁGRAFO PRIMEIRO desta cláusula, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

PARÁGRAFO SEXTO. Para as infrações previstas nas alíneas "d", "e", "f", "g" e "h" do inciso II do PARÁGRAFO PRIMEIRO desta cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade

PARÁGRAFO SÉTIMO. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

PARÁGRAFO OITAVO. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO NONO. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do PARÁGRAFO PRIMEIRO desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO DÁCIMO. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas "d", "e", "f", "g" e "h" do inciso II do PARÁGRAFO PRIMEIRO desta cláusula, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do PARÁGRAFO PRIMEIRO desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita na alínea "g" do inciso II do PARÁGRAFO PRIMEIRO desta cláusula, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 53 do Decreto estadual nº 10.247, de 30 de Março de 2023.

Processo administrativo de responsabilização de Fornecedor

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. A aplicação das sanções previstas no edital e neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO. Contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO. Conforme Decreto Estadual nº 9.142 de 22 de janeiro de 2018, serão inscritas no CADIN Estadual – Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Não obstante a CONTRATADA ser a única responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a CONTRATANTE se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG) destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PARÁGRAFO QUARTO. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARÁGRAFO QUINTO. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes da CONTRATADA, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO SÉTIMO. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

PARÁGRAFO OITAVO. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO NONO. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao fiscal administrativo ou setorial, e ainda informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO. O fiscal administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o Gestor deverá notificar a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A extinção do presente contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores;
- II. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse para a CONTRATANTE;
- III. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou por decisão judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA, desde já, reconhece todos direitos da CONTRATANTE, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Como previsto na seção 10 do Termo de Referência: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATANTE enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

ANEXO I -

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

1. OBJETIVO

Este Acordo de Nível de Serviço (ANS) estabelece os padrões de qualidade e os níveis de desempenho que deverão ser observados na prestação dos serviços contratados para a solução de gestão e envio da EFD-REINF, conforme especificado no Termo de Referência (TR) para contratação de Prestação de Serviços - Solução de Gestão e Envio da EFD-REINF. O ANS tem por objetivo assegurar a eficiência operacional, a continuidade dos serviços e a satisfação da Contratante.

2. ESCOPO

Este ANS aplica-se a todos os serviços contemplados no contrato, incluindo:

- Disponibilidade e desempenho da solução SaaS;
- Atendimento e suporte técnico;
- Monitoramento e relatórios de desempenho; e
- Penalidades em caso de descumprimento dos níveis de serviços.

3. NÍVEIS DE SERVIÇO

3.1. Disponibilidade da Solução

A solução SaaS deverá estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, garantindo a disponibilidade do sistema. Nos casos de indisponibilidade registrados em chamados pela CONTRATANTE serão aplicadas as penalidades estabelecidas na Tabela – 1: Classificação de Severidade de Problemas, Prazos de Atendimento e Penalidades.

3.1.1. Regras para Indisponibilidade

Incidentes de indisponibilidade da solução superiores a 15 minutos serão categorizados conforme seu impacto, de acordo com os seguintes critérios:

- 1. Severidade Crítica (Nível 1):** indisponibilidade total da solução, impossibilitando o uso de qualquer funcionalidade e afetando diretamente a execução das obrigações acessórias da EFD-REINF ou a integridade dos dados processados.
- 2. Severidade Alta (Nível 2):** indisponibilidade parcial que impacte o funcionamento de módulos essenciais, mas sem comprometer totalmente a operação do sistema ou com possibilidade de soluções alternativas temporárias.
- 3. Severidade Média (Nível 3):** falhas intermitentes ou degradação do desempenho que causem lentidão na execução de processos, sem impedir totalmente o uso da solução.
- 4. Severidade Baixa (Nível 4):** falhas nos canais de atendimento de dúvidas ou suporte aos usuários, sem impedir o uso da solução.

A classificação da severidade será validada pela CONTRATANTE no momento da abertura do chamado, podendo ser reclassificada conforme a análise do impacto real na operação.

Períodos de manutenção programada, previamente comunicados à Contratante com antecedência mínima de 48 horas, não serão considerados para efeito de cálculo da disponibilidade mensal.

3.2. Atendimento e Suporte Técnico

O suporte técnico será prestado nos dias úteis, das 08h às 18h, por telefone ou chat ou e-mail ou plataforma web disponibilizada pela CONTRATADA, conforme a disponibilidade e prioridade do chamado. Entretanto para chamados de severidade crítica (nível 1), o suporte técnico será prestado 24 horas por dia, 7 dias por semana.

O tempo de resposta e resolução seguirá os seguintes níveis de severidade definidos. Caso os prazos estipulados não sejam atendidos, aplicar-se-ão as penalidades conforme indicado nas respectivas colunas de penalidades da tabela a seguir:

Nível de severidade do problema	Descrição da severidade do problema	Prazo para Início do Atendimento do Chamado	Percentual de desconto por descumprimento do prazo de atendimento do chamado	Prazo para a Solução do Problema	Percentual de desconto por descumprimento do prazo de solução do problema
		(PAC)	(Penalidade P1)	(PSP)	(Penalidade P2)
1 - Crítica	Sistema sem condições de funcionamento - incidente de emergência com paralisação da execução de qualquer módulo, componente ou funcionalidade, que impede a utilização de qualquer recurso, função ou processo, afetando os módulos desenvolvidos diretamente ou sistemas legados com os quais estejam integrados, e/ou com	Em até 30 min após a abertura do chamado	2% da fatura mensal	Em até 4 horas após a abertura do chamado	10% da fatura mensal

	comprometimento grave de dados, processos ou ambiente.				
2 – Alta	Problema grave, prejudicando funcionamento do sistema - incidente no qual a paralisação ocorre, a partir de um erro detectado em uma funcionalidade ou processo, que dificulta seus usuários na condução de suas atividades, embora existam alternativas disponíveis para tal. Problemas pontuais que afetam poucos usuários e/ou com comprometimento médio de dados, processos ou ambiente.	Em até 1 hora após a abertura do chamado	1,5% da fatura mensal	Em até 8 horas após a abertura do chamado	5% da fatura mensal
3 – Média	Falha parcial, sem paralisação total, problema que não afeta o funcionamento do sistema - incidente sem paralisação do sistema, não se refere à perda de funcionalidade ou processo e, portanto, não cria impacto grave em sua operação e sem comprometimento de dados, processos ou ambiente.	Em até 2 horas após a abertura do chamado	1% da fatura mensal	Em até 12 horas após a abertura do chamado	3% da fatura mensal
4 – Baixa	Atendimento de dúvidas ou melhorias.	Em até 4 horas após a abertura do chamado	0,5 % da fatura mensal	Em até 24 horas após a abertura do chamado	1% da fatura mensal

Fica estabelecido que a empresa contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos estipulados para o início do atendimento e para a solução dos problemas conforme o nível de severidade descrito na "Tabela – 1: Classificação de Severidade de Problemas, Prazos de Atendimento e Penalidades".

Os Percentuais de desconto por descumprimento tanto do prazo de atendimento e de solução serão aplicados diretamente na fatura do mês subsequente ao da ocorrência do descumprimento.

3.2.1. Cálculo de desconto aplicado por nível de severidade na fatura mensal da contratada

Para calcular as penalidades de cada nível de severidade com base na "Tabela - 1: Classificação de Severidade de Problemas, Prazos de Atendimento e Penalidades", as fórmulas que relacionam os percentuais de desconto com o descumprimento dos prazos de atendimento e solução.

3.2.1.1. Fórmula de cálculo para cada nível de severidade de "Prazo para Início do Atendimento do Chamado (PAC)".

Onde: D_{P1} ? (Desconto Penalidade 1) é quantidade de penalidade aplicada em virtude de atraso no início do atendimento.

1. **Crítica** (Nível 1): $P1 = (D_{P1} \times 2\%)$
2. **Alta** (Nível 2): $P1 = (D_{P1} \times 1,5\%)$
3. **Média** (Nível 3): $P1 = (D_{P1} \times 1\%)$
4. **Baixa** (Nível 4): $P1 = (D_{P1} \times 0,5\%)$

O valor total do desconto aplicado para "Prazo para Início do Atendimento do Chamado (PAC)" obedecerá a seguinte fórmula:

$$VP_{AC_total} = (Nível 1): P1 + (Nível 2): P1 + (Nível 3): P1 + (Nível 4): P1$$

Onde: VP_{AC_total} é o Valor total do Prazo de Atendimento do Chamado.

3.2.1.2. Fórmula de cálculo para cada nível de severidade de "Prazo para a solução do problema (PSP)".

Onde: D_{P2} (Desconto Penalidade 2) é quantidade de penalidade aplicada em virtude de atraso no prazo de solução do problema.

1. **Crítica** (Nível 1): $P2 = (D_{P2} \times 10\%)$
2. **Alta** (Nível 2): $P2 = (D_{P2} \times 5\%)$
3. **Média** (Nível 3): $P2 = (D_{P2} \times 3\%)$
4. **Baixa** (Nível 4): $P2 = (D_{P2} \times 1\%)$

O valor total do desconto aplicado para “**Prazo para a Solução do Problema (PSP)**” obedecerá a seguinte fórmula:

$$VP_{SP_total} = (\text{Nível 1}): P2 + (\text{Nível 2}): P2 + (\text{Nível 3}): P2 + (\text{Nível 4}): P2$$

Onde: **VP_{SP_total}** é o Valor total do Prazo de Solução do Problema.

Valor da Penalidade Total a ser aplicado sobre a fatura mensal: $(VP_{AC_Total} + VP_{SP_Total})$

Assim, essas fórmulas permitem calcular a penalidade total a ser aplicada com base no descumprimento dos prazos estabelecidos na “Tabela - 1: Classificação de Severidade de Problemas, Prazos de Atendimento e Penalidades”.

3.2.2. Acúmulo de Penalidades

3.2.2.1. Caso o chamado ultrapasse o dobro do prazo máximo para a solução do problema, será aplicado o adicional de 20% sobre a “Percentual de desconto por descumprimento do prazo de solução do problema (Penalidade P2)”, conforme cada nível de severidade do problema da “Tabela - 1: Classificação de Severidade de Problemas, Prazos de Atendimento e Penalidades”.

3.2.3. Reincidência de chamados

3.2.3.1. Quando houver reincidência superior a 5 (cinco) chamados para o mesmo nível de severidade cujo, conforme “Tabela – 1: Classificação de Severidade de Problemas, Prazos de Atendimento e Penalidades”, a multa aplicada será de 50% sobre a “Percentual de desconto por descumprimento do prazo de solução do problema (Penalidade P2)” sobre a fatura mensal.

4. MÉTRICAS E AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Para garantir a qualidade dos serviços prestados, serão adotadas métricas objetivas e indicadores de desempenho para a avaliação contínua, conforme descrito abaixo:

Indicador	Descrição	Meta
Disponibilidade da Solução SaaS	Tempo em que a solução esteve operacional	≥99,5%
Tempo de resposta ao suporte	Tempo decorrido desde a abertura do chamado até o início do atendimento	Prazos Conforme ANS
Tempo de solução	Tempo para a resolução de falhas ou incidentes	Prazos Conforme ANS
Satisfação do usuário	Avaliação feita pelos usuários finais após o atendimento	≥8.5
Número de reincidência de chamados por nível de severidade	Chamados reincidentes no mês de referência	>5

A Contratada deverá fornecer relatórios mensais à Contratante detalhando a performance da solução e o cumprimento dos serviços, que deve ser validado pelo Gestor ou Fiscal do contrato, consoante as exigências da Lei nº 14.133/2021.

4.1. Relatórios Mensais

A contratada deverá apresentar relatórios detalhados contendo:

1. Métricas e indicadores de desempenho da solução.
2. Registros de chamados e tempos médios de resposta e solução.
3. Análise das ocorrências e justificativas para eventuais desvios dos parâmetros estabelecidos.
4. Plano de ação para melhoria contínua da qualidade dos serviços.

Esses critérios garantirão um acompanhamento eficaz dos serviços prestados, permitindo a identificação de pontos de melhoria e a adoção de medidas corretivas sempre que necessário.

4.2. Medidas em caso de descumprimento

Caso a CONTRATADA descumpra os prazos estipulados neste Acordo de Nível de serviço, a CONTRATANTE notificará formalmente a CONTRATADA, exigindo o cumprimento imediato das obrigações estabelecidas neste Acordo de Nível de Serviço (ANS) ou a apresentação de manifestação contendo: Relato detalhado dos fatos ocorridos, incluindo as inconsistências constatadas, do(s) Nível(eis) de severidade infringidos, as sanções aplicáveis e a possibilidade de instauração de processo administrativo sancionador, caso as irregularidades não sejam corrigidas.

Se a CONTRATADA não corrigir as inconsistências apontadas no prazo concedido ou se as justificativas apresentadas não forem aceitas pela CONTRATANTE, a unidade gestora do contrato encaminhará à autoridade competente a sugestão de instauração de processo administrativo sancionador.

O descumprimento reiterado dos prazos estabelecidos neste Acordo de Nível de Serviços, sem justificativa cabível, poderá resultar na aplicação de penalidades, incluindo multas e demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais disposições contratuais.

5. LIMITE DE PENALIDADE

O total de penalidades aplicadas em função do não atendimento dos Níveis de Serviço em um único mês não poderá ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) do valor total da fatura mensal. Caso seja superado este limite, aplicar-se-á a glosa máxima permitida, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades nos termos da Lei federal nº 14.133/2021.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Acordo de Nível de Serviço (ANS) faz parte integrante do contrato firmado entre as partes e deverá ser rigorosamente cumprido para garantir a qualidade e continuidade dos serviços prestados.

Qualquer alteração ou revisão deste ANS somente poderá ser realizada mediante comum acordo entre a Contratante e a Contratada, formalizada por meio de Termo Aditivo.

A Contratada deverá manter todos os registros e documentações referentes ao cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos, assegurando a rastreabilidade e transparência das informações.

As partes comprometem-se a solucionar eventuais divergências por meio de diálogo e negociação, priorizando sempre a continuidade e a eficiência dos serviços contratados.

Pela CONTRATANTE:

FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA

Secretário de Estado da Economia

Pela CONTRATADA:

CARLOS EDUARDO DA SILVA
PYTAX SOLUTIONS LTDA

SECRETARIA DA ECONOMIA

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900
GOIANIA - GO - Nº 2233, COMPLEXO FAZENDARIO BLOCO A [\(62\)3269-2728](tel:(62)3269-2728)



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo da Silva, Usuário Externo**, em 16/04/2025, às 16:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SERVULO NOGUEIRA, Secretário (a) de Estado**, em 16/04/2025, às 18:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 73364438 e o código CRC 1A40BA30.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 -
(62)3201-8795.

Referência: Processo nº 202500004032904



SEI 73364438